



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 30/4/03
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 , DE 29 DE ABRIL DE 2003

**Dá nova redação ao artigo 209 da
Lei Complementar nº 39, de 26 de
dezembro de 1985.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º - O art. 209 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de
1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209

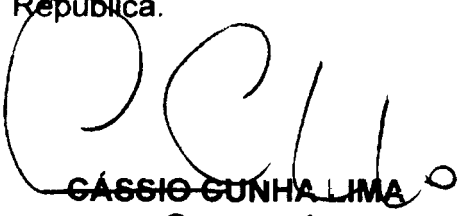
§ 1º - A servidora pública terá direito ao recebimento antecipado da
gratificação de que trata o **caput** deste artigo ao completar o sétimo mês de
gravidez.

§ 2º - Para ter direito ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo a
servidora deverá apresentar atestado médico comprobatório perante a Secretaria de
Administração.

§ 3º - O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de junho a
metade da gratificação prevista no **caput** deste artigo”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 29 de abril de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador